



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.031232/2020-04

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE - SAR

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de consulta pública para o programa de fomento à certificação de projetos de aviões de pequeno porte - IBR+, apresentada pela Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR. A iniciativa reformula o Programa iBR2020, não se limitando apenas a novas prorrogações de prazos aos participantes desse projeto. Foi realizada análise abrangente para o mercado brasileiro de aeronaves leves, focando no aumento da frota de aeronaves cujo nível de segurança atenda a padrões aceitos internacionalmente.

1.2. Ademais, a iniciativa está prevista no programa Voo Simples, atendendo os objetivos específicos de fomentar a entrada de novos *players* no setor aéreo e estimular a indústria aeronáutica.

1.3. Os estudos realizados pela SAR foram realizados em duas etapas. Na primeira, de caráter mais abrangente, foram avaliadas 9 alternativas, optando-se por antecipar a expansão da categoria ALE (Aeronave Leve Esportiva), com manutenção do atendimento às normas consensuais, acompanhado de um programa de fomento junto às empresas que estão iniciando no processo de Certificação de Tipo.

1.4. Já a segunda etapa do estudo focou especificamente na Revisão do Programa iBR 2020 e, dentre as 7 alternativas avaliadas, a SAR julgou mais adequada a que prevê compartilhamento de conhecimento técnico em certificação de produto aeronáutico da ANAC para os participantes do programa de fomento. Adicionalmente, os participantes do programa poderão realizar a venda de aeronave experimental em processo de certificação de tipo após demonstrações mínimas à ANAC.

1.5. Instada a se manifestar pela área técnica, a Comissão de Ética da ANAC, informou não vislumbrar violações ao Código de Ética e Conduta da ANAC quanto à proposta de compartilhamento de conhecimento técnico em certificação da ANAC para participantes do programa.

1.6. Em 15 de março de 2021 o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria.

1.7. Em 29 de março de 2021 esta Diretoria realizou diligência junto a Superintendência de Aeronavegabilidade para avaliação quanto as regras de saída do Programa, bem como sobre a metodologia a ser utilizada para a transferência de conhecimento no projeto. A SAR respondeu aos questionamentos e realizou ajustes na proposta.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 03/06/2021, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5543683** e o código CRC **D8208281**.

SEI nº 5543683



VOTO

PROCESSO: 00058.031232/2020-04

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE - SAR

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu artigo 8º, inciso X, estabelece a competência da ANAC para regular e fiscalizar, entre outros temas, os serviços aéreos, os produtos e processos aeronáuticos.

1.2. Segundo o mesmo diploma legal, compete à Diretoria exercer o poder normativo da Agência (art. 11, inciso V), corroborado pelo Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, que aprova o regulamento da ANAC, que à Diretoria compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Agência, bem como exercer o poder normativo da ANAC (art. 24, inciso VIII).

1.3. Nesse sentido, fica evidente a competência da Diretoria Colegiada da Agência para analisar a alteração normativa proposta.

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme abordado no relatório, trata-se de proposta de consulta pública para o programa de fomento à certificação de projetos de aviões de pequeno porte - IBR+.

2.2. O Programa iBR+ é uma ampla reformulação do programa iBR2020 e tem como objetivo aprimorar a capacidade da indústria aeronáutica nacional de desenvolver projetos de aeronaves de pequeno porte que tenham mais condições de terem sucesso quando submetidos a uma certificação de tipo.

2.3. Importante lembrar que o programa iBR 2020 foi estabelecido em novembro de 2014 para incentivar fabricantes de aeronaves experimentais a buscarem a certificação de tipo de suas aeronaves dentro de um prazo de 8 (oito) anos, no período de 31/12/2014 a 31/12/2022, e passou por diversas prorrogações e reescalonamentos das tarefas ao longo desse período.

2.4. No âmbito do iBR+, destaco como principais mudanças a previsão de atuação da Agência junto aos participantes do programa, de forma a fomentar a troca de experiência técnica dos especialistas da ANAC com os envolvidos e a contrapartida de comercialização de aeronaves experimentais que estejam em processo de certificação.

2.5. De forma geral, concordo com a proposta apresentada pela SAR, no entanto ressalto a necessidade de ajustes pontuais relacionados à previsão da cobrança das Taxas de Fiscalização da

Aviação Civil – TFAC. Dada a existência do processo administrativo nº 00058.020013/2019-58, o qual trata de proposta para alteração normativa sobre TFAC, considero pertinente que as tratativas desse item sejam realizadas no bojo do processo específico do tema, de modo a não gerar distorções com as regras gerais que estão sendo discutidas pela Agência. Dessa forma, proponho alguns ajustes redacionais no Anexo 5784501, contemplando as alterações citadas.

2.6. Feitas essas considerações, entendo que a proposta se encontra apta à deliberação, por se mostrar a opção mais compatível e adequada ao objetivo do programa.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à instauração de consulta pública para discussão do Programa de fomento à certificação de projetos de aviões de pequeno porte - iBR+, **pelo prazo de 45 dias**, conforme proposta apresentada pela Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR (SEI 5347088) e ajustes no Anexo (SEI 5784501).

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

[i] Programa de Fomento à Certificação de Projetos de Aeronaves de Pequeno Porte - iBR2020

[ii] Nota Técnica 3/2021/GTNI/SAR (SEI 5230440)

[iii] Proposta do Programa de fomento iBR+ (SEI 5546570)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 03/06/2021, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5543761** e o código CRC **DA390C7F**.

SEI nº 5543761